

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047316/2023-61**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0047316/2023-61	NAR de Passos
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Paulo Frank Pinto Junior		CPF/CNPJ: 995.816.556-20
Endereço: Rua Lírios, nº 200		Bairro: Jardim Panorama
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37904-096
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Paulo Frank Pinto Junior		CPF/CNPJ: 995.816.556-20
Endereço: Rua Lírios, nº 200		Bairro: Jardim Panorama
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37904-096

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Morro Café			Área Total (ha): 38,2674	
Registro nº 45.142 / 47.398			Município/UF: Passos/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-69C2.92E8.D683.4A37.BA38.6510.5D23.5AE8				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		1,1137	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		94	unidades	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Pastagem	13,9877	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,8518	Agrupamento de árvores e fileira de árvores em área consolidada de pastagem	Não se aplica - pasto com árvores agrupadas (copas contíguas)	0,8518
Cerrado	0,2619	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,2619
Cerrado	12,8740	Área antropizada consolidada - pastagem com árvores isoladas	não se aplica	12,8740
Total:	13,9877		Total:	13,9877
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Espécies nativas	208,3695	m <sup>3</sup>	

Madeira	Espécies nativas	26,9945	m <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1.365.456-1

Data da Vistoria: 22/04/2024

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/09/2024

Validade: 3 (três) anos

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

***Planta: 92486407***

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	331.271	7.712.096
			330.913	7.712.219
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	331.200	7.712.119

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### **Medidas Mitigadoras:**

Foi informado no PIA Doc. [78954596](#) que: “*Em relação aos impactos ambientais da intervenção proposta espera-se que sejam de baixo teor de relevância, uma vez que não haverá alteração do uso do solo, ou seja, será mantido o mesmo tipo de uso do solo, a pastagem, que representa baixa escala local da supressão, bem como manterá as características da paisagem ao entorno do imóvel*”.

A tabela 26 do item 7 do PIA Doc. [78954596](#) apresenta informações genéricas sobre as medidas mitigadoras propostas para os impactos ambientais negativos identificados (Redução do habitat natural; Supressão de vegetação nativa; Impacto na fauna local pela supressão de vegetação), a saber: Manutenção de área de vegetação nativa e APP no interior do imóvel; Pagamento das taxa florestal de taxa de reposição e Proposta de condicionante de programa de afugentamento de fauna terrestre.

Com relação à fauna, como não houve apresentação do programa de afugentamento de fauna, visto que o mesmo não é obrigatório e, por isso, não foi solicitado, constitui condicionante desse parecer a execução das medidas descritas no item 4.1 do PIA, já que várias medidas propostas relacionam-se com à fauna.

**Abaixo segue algumas diretrizes estabelecidas no item 4.1 Plano de Supressão do PIA Doc. [78954596](#). A observação das diretrizes estabelecidas no item 4.1 do PIA constitui condicionante deste parecer, visto que elas se relacionam com medidas mitigadoras que devem ser observadas antes e durante à realização da supressão de vegetação nativa e do corte das árvores isoladas.**

1 - Antes do início da execução das atividades operacionais de supressão vegetal será realizado o planejamento prévio e estratégico, para que a equipe envolvida nas atividades esteja ciente sobre as características das áreas e cuidados que devem ser tomados durante a execução.

2- Com a finalidade de realçar as áreas de intervenção será feita uma demarcação do perímetro em campo, de acordo com a autorização emitida pelo órgão ambiental. Para tal demarcação poderão ser utilizadas bandeirolas, estacas de madeira pintadas com cor de fácil identificação, fitas zebreadas, dentre outros recursos com o objetivo de chamar a atenção da equipe de supressão e evitar que não sejam ultrapassados os limites definidos na autorização.

3- Sentido de avanço da supressão sempre orientada de forma a facilitar o afugentamento da fauna para as áreas verdes adjacentes;

4- Avaliação da existência de animais silvestres antes do avanço da supressão e promover o afugentamento ou resgate prévio dos mesmos em conformidade com os programas de afugentamento e resgate da fauna;

5- Avaliação e planejamento quando o direcionamento de queda da árvore tiver que ser contrária à inclinação do seu tronco, por apresentar iminência de queda em rede elétrica, benfeitorias e acessos próximos, serão utilizados cordas e/ou cabos de aço com catracas fixados em pontos de apoio (tratores ou outra árvore), para o direcionamento de queda da mesma;

6- Acompanhamento e orientação do traçamento, empilhamento, colheita e separação das lenhas e toras;

7- Avaliação do traçamento da madeira em locais inclinados deverá ser utilizado estacas de madeira para evitar possível rolamento do material;

8- Definição do tamanho de traçamento das lenhas (sugere-se 1,10 metro de comprimento) e toras (sugere-se 2,5 metros de comprimento);

9- Orientar os trabalhadores das equipes para cumprirem, criteriosamente, as determinações do projeto para se evitar desmates fora da área demarcada e não prejudicar a fauna silvestre que esteja se refugiando nas áreas vizinhas;

Além dessas diretrizes / medidas mitigadoras, deverá ser observado: Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

**Medidas Compensatórias:** não se aplica

## **12. OBSERVAÇÃO**

**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>São coordenadas UTM de referência da área autorizada, conforme planta topográfica Doc. <a href="#">92486407</a></p> <p>- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (área autorizada: 1,1127 ha):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Área 1: 331.271 mE; 7.712.096 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;</li> <li>- Área 2: 330.913 mE; 7.712.219 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;</li> </ul> <p>- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (área autorizada: 12,8740 ha - 94 indivíduos): 331.200 mE; 7.712.119 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</p>	-
2	<p>Conforme item 3.2 do Parecer nº 69/IEF/NAR PASSOS/2024. Retificação do CAR referente às informações das áreas de RL averbada na aba documentação e na aba geo: R-1-47398 - 02/08/2006 - AV1=47.398 - averbação de RL própria - matrícula 47.398 - <u>área averbada de 4,9053ha</u> conforme mapa da averbação acostado no processo físico 10031401567-06; AV-3-47398 - 23/04/2012 - averbação de RL de compensação para o imóvel matriz Fazenda dos Lopes, matrícula n. 17.994 - <u>áreas averbadas 04,7364, 00,3978ha e 0,21,58 ha totalizando, portanto, 5,35 ha de RL dentro do imóvel, destinada a compensação de outro imóvel.</u> Deve ser informado o número do CAR beneficiado da compensação.</p> <p>Retificação do CAR referente à APP - conferência da área de 0,16 ha contabilizada no CAR como "<i>Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada</i>". Verificar as áreas de APP demarcadas como "<i>banhado</i>".</p> <p>Pedir cancelamento do CAR n. MG-3147907-7CC00BF097454B1E8A0176FDC77AD8E0 visto que esse CAR refere-se a área da matrícula n. 47.398 que, no caso, encontra-se devidamente cadastrada no CAR n. MG-3147907-69C2.92E8.D683.4A37.BA38.6510.5D23.5AE8 objeto de análise deste processo.</p>	180 dias
3	<p>Em caso de necessidade de realização de manutenção e desassoreamento do barramento, obter Simples Declaração para a atividade - Realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos).</p>	-
4	<p>Obter Simples Declaração para a atividade - Abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões, visando a continuidade do acesso dos animais ao barramento.</p>	180 dias
5	<p>Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.</p>	<p>Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada e do corte das árvores isoladas.</p>

6	Executar as medidas mitigadoras e as diretrizes estabelecidas no item 4.1 Plano de Supressão do PIA Doc. <a href="#">78954596</a> , conforme item 5.3 do Parecer nº 69/IEF/NAR PASSOS/2024.	Antes e durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e do corte das árvores isoladas.
---	---	--

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 16/09/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97395941** e o código CRC **4298B516**.